



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.101740/2021-81

REFERÊNCIAS:

Instrução Normativa n.º 05/2017

Instrução Normativa nº 65/2021

Lei Federal nº 13.303/2016

Lei Federal nº 10.520/2002

Decreto Federal nº 10.024/2019

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Planejamento e Logística

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção, copeiragem, garçom, carregador e encarregado, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, em Brasília/DF.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	CARACTERÍSTICA
1	Receptionista	2	Posto de 44 horas semanais - segunda a sexta-feira
2	Copeira	2	Posto de 44 horas semanais - segunda a sexta-feira
3	Garçom	2	Posto de 44 horas semanais - segunda a sexta-feira
4	Carregador	1	Posto de 44 horas semanais - segunda a sexta-feira
5	Encarregado Geral	1	Posto de 44 horas semanais - segunda a sexta-feira

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no ANEXO A deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Classificação dos serviços

4.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. Os serviços são de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para o funcionamento da edificação e necessárias à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas.

4.3.1. Desta forma, restam atendidas as definições constates no Inc. II, art. 3º, do Decreto nº 10.024/2020, nestes termos:

“

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

”

Enquadram-se como serviços de natureza continuada, nos termos do art. 15 da IN SLTI nº 05/2017:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”

4.4. Além das definições constantes do art. 3º, inciso II da Portaria 249/2012-MPOG:

Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

4.5. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

4.5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

4.5.2. Justifica-se a adoção do regime informado, supra, visto que os serviços incorporados à solução serão realizados por preço certo e total.

4.5.3. O regime de execução será de *Empreitada por Preço Global*, conforme disposto no inciso II do Art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

4.5.4. O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.5.5. O enquadramento encontra embasamento no parágrafo único do art. 1º e no §1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO). §1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica"

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação dos profissionais

5.1.1. A prestadora deverá atender, quanto aos seus profissionais, a requisitos mínimos necessários de escolaridade, certificação e qualificação, a fim de que os níveis de serviços esperados pela tomadora sejam efetivamente alcançados.

5.1.2. Os requisitos de escolaridade, certificação e qualificação foram definidos a partir da especificidade de cada ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.1.3. A descrição dos postos destinados à prestação dos serviços de recepção, copeiragem, garçom, carregador e encarregado, encontra-se pormenorizada no ANEXO A deste Termo de Referência.

5.2. Materiais, equipamentos e uniformes associados à prestação dos serviços

5.2.1. A empresa prestadora deverá fornecer, às suas custas, todos os materiais de consumo, equipamentos e uniformes, necessários à perfeita execução dos serviços, assim como arcar com as despesas de transporte e armazenamento destes.

5.2.2. Para o correto dimensionamento, será apresentado no ANEXO A, o referencial de materiais, equipamentos e uniformes.

5.2.3. Ressalta-se que as quantidades descritas no ANEXO A são citadas apenas como valor estimativo para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, devendo sempre que necessário ser complementada pela empresa.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Edifício "C", 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

5.3.2. Todos os atos de gestão e administração da contratação, previstos no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos e em outro instrumento normativo, se houver, deverão ser exercidos a partir da sede da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante o período compreendido entre 07h00min e 20h00min, em regime de escala 5x2 com horário a ser definido durante a execução do contrato, observados os limites legais de trabalho semanal por empregado da prestadora.

5.4. Prazo inicial da execução dos serviços

5.4.1. A execução dos serviços começará a partir do início da vigência do Contrato, detalhada no item 27 deste Termo de Referência.

5.5. Subordinação e pessoalidade na prestação dos serviços

5.5.1. De acordo com os princípios regentes do Direito do Trabalho e considerando o teor da Súmula n.º 331, incisos, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, percebe-se que a pessoalidade e a subordinação direta são elementos capazes de caracterizar a existência de relação de emprego entre partes. A pessoalidade diz respeito à presença do caráter infungível do serviço prestado, pois quem o executa deve realizá-lo pessoalmente, não podendo fazer-se substituir por outra pessoa. A subordinação direta, por sua vez, refere-se à sujeição do empregado às ordens do empregador, que deve dirigi-lo e coordená-lo.

5.5.2. O Decreto n.º 9.507/2018, art. 7º, IV, por sua vez, veda a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da prestadora aos agentes da tomadora. Assim, entende-se fundamental que, para garantia da licitude do instituto no âmbito da EPL, sejam abolidos da relação contratual quaisquer ligações de subordinação direta e pessoalidade.

5.5.3. Com efeito, propõe-se a inclusão, no Termo de Referência, de conjunto de normas que permitam:

- a) identificar com clareza as responsabilidades inerentes a cada categoria profissional;
- b) distinguir as responsabilidades do fiscal do contrato das responsabilidades do encarregado, caso o Estudo Técnico Preliminar revele a necessidade do posto;
- c) instruir periodicamente os profissionais terceirizados nas práticas de gestão de tarefas, busca por resultados e relacionamento com as empresas tomadoras dos serviços;
- d) capacitar os fiscais do contrato acerca da relação entre tomador e prestador de serviços;
- e) dotar a prestadora de liberdade para coordenar, mediante supervisão administrativa dos fiscais, todos os bens, espaços, infraestruturas, pessoas e organizações alcançados pelo escopo da contratação;
- f) proibir relações de subordinação direta e pessoalidade entre os agentes da EPL e os empregados da empresa prestadora.

5.6. Reaproveitamento profissional

5.6.1. Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, a empresa que suceder outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, seguindo as regras previstas em convenção coletiva para fins de rescisão e nova contratação.

5.7. Ações de controle e fiscalização da qualidade dos serviços da prestadora

5.7.1. As ações de controle e fiscalização da qualidade dos serviços da empresa prestadora consistirão, exemplificadamente, no acompanhamento continuado da ocupação dos postos de trabalho, no cumprimento da frequência diária de serviço, na utilização eficiente dos materiais e equipamentos necessários à realização dos afazeres e no correto domínio do universo de serviços indispensáveis ao funcionamento da corporação, concedendo à EPL a facilitação de seus processos internos.

5.7.2. Deverá ser adotada rotina de acompanhamento dos materiais e insumos recebidos, para fins de medição, os quais somente deverão ser aproveitados e contabilizados após o recebimento por parte do profissional designado da EPL.

5.7.3. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO G deste Termo de Referência, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.7.4. Haverá carência de 2 (dois) meses, contados a partir do início da execução do contrato. Neste período, as notificações serão emitidas normalmente e deverão ser acompanhadas pela Contratada para fins de adaptação e aprendizado. O IMR e o desconto, calculados durante a carência, terão caráter instrutivo e não resultarão em redução no valor de faturamento da Contratada.

5.7.5. A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal da Contratante, não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 9.178/2017, na Lei nº 12.305/2010 e adotar, quando couber, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa

nº 1, de 19/01/10, SLTI/MPOG.

6.2. A Contratada deverá fornecer cafeteira elétrica de bancada que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) "A" e/ou "B", nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, apresentando ou enviando juntamente com a proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência, justificando caso a máquina disponibilizada esteja em índices inferiores.

6.3. Para o fornecimento de chá, o estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.4. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.5. A Contratada deverá ainda:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.6. Cabe ressaltar que os critérios de sustentabilidade estarão presentes na execução e fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento dos serviços e elaboração da proposta, a licitante interessado poderá realizar vistoria, examinando as áreas, instalações e equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

7.2. A vistoria deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas, sempre em dias úteis, devendo o agendamento ser realizado previamente pelos telefones (61) 3426-3917 ou (61) 3426-3851.

7.2.1. As licitantes que realizarem a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Vistoria, conforme ANEXO B, que deve ser assinada por representantes da licitante e da EPL no ato da vistoria.

7.2.2. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria devem apresentar no certame a Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme Anexo B, se responsabilizando pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da EPL na fase de execução do contrato.

7.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.2. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para os postos, encontram-se descritos no ANEXO A deste Termo de Referência.

8.3. A presente contratação será regida pelo Regulamento de Licitações da Empresa de Planejamento e Logística S.A., pela Lei nº 13.303/2006 e legislação correlata.

8.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da EPL, especialmente designados.

9.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos e no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O exercício das atividades fiscalizatórias não retira da Contratada a sua autonomia para conferir as atividades realizadas, antes e depois da realização, inclusive para indicar e implementar as correções necessárias, mesmo antes da constatação dos vícios por parte da fiscalização.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, ser submetidos à prévia aprovação da Contratante que reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos no Termo de Referência, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega, consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

10.2. A relação constante do ANEXO A está sendo apresentada para conhecimento e referencial, podendo ser utilizado qualquer material similar com a mesma finalidade, desde que de primeira qualidade e que atenda às necessidades desta EPL.

10.3. A Contratada é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material e equipamentos, tendo como base a vistoria realizada e a jornada de trabalho prevista no item 5.4.3. deste Termo de Referência.

10.4. A Contratada deverá manter sempre um estoque regulador mínimo nas dependências da Contratante.

10.5. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a Contratada com a responsabilidade da manutenção e reposição quando necessário, inclusive com a imediata substituição dos equipamentos ultrapassados, quando assim julgar necessário a fiscalização da Contratante.

10.6. A Contratada deverá empregar materiais que atendam as normas de meio ambiente e saúde vigentes.

11. UNIFORMES

- 11.1. A Contratada deverá fornecer aos profissionais, às suas expensas, uniformes confeccionados com tecido e materiais adequados ao exercício de cada função, observadas as especificações, quantitativos e periodicidade estabelecidas no ANEXO A deste Termo de Referência.
- 11.2. A primeira remessa dos conjuntos de uniformes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual máximo detalhado no ANEXO A, deverá ser fornecida pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato e a segunda remessa, caso haja, seis meses após a primeira entrega.
- 11.2.1. Caso haja a prorrogação contratual prevista no item 27.1 deste Termo de Referência, deverá ser mantida a periodicidade semestral de substituição dos conjuntos de uniformes, sendo os períodos contabilizados a partir da primeira entrega realizada no início da vigência do contrato.
- 11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente assinada, deverá ser enviada a equipe de fiscalização do contrato.
- 11.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação e a substituição deverá ocorrer sempre que se fizer necessário, independentemente da periodicidade semestral.
- 11.6. A Contratante deverá fornecer novos conjuntos de uniformes aos profissionais, a cada seis meses, contados do dia de entrega da primeira remessa.
- 11.7. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs devem ser disponibilizados gratuitamente e de maneira adequada aos riscos aos quais o trabalhador estará exposto, conforme as exigências e especificações das normas vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Zelar pela segurança, qualidade e boas condições de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho nas instalações da EPL.
- 12.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, treinando seus profissionais para a o uso racional e redução dos consumos dos recursos naturais, fazendo uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração;
- 12.3. Responder formalmente às solicitações, indagações ou questionamentos feitos pela fiscalização;
- 12.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, ações, pleitos, reclamações, ou demandas, inclusive através de indenizações aos prejudicados, quando ocorridos no interior das instalações da EPL, causados mediante ação ou omissão dos seus empregados, considerando-se para tal, os estragos causados às instalações físicas, os furtos, roubos e outros danos perpetrados ao patrimônio da EPL;
- 12.5. Contratar profissionais habilitados para a execução de todos os itens de serviço, atividades e disciplinas previstas nesta especificação, respeitando a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações de cada atividade;
- 12.6. Cuidar para o cumprimento da jornada e horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 12.7. Designar, antes do início da execução contratual, preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do contrato;
- 12.8. Substituir toda a mão de obra cuja conduta e postura profissional não estiverem condizentes com os valores da instituição. A substituição deverá ocorrer ainda, sempre que solicitado pela fiscalização, mesmo que não sejam apresentados razões pelo fiscal.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Exigir que seus profissionais se apresentem uniformizados, identificados e utilizando todos os EPI's necessários às atividades em execução;
- 12.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EPL, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 12.12. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 12.13. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e
 - e) Certificado de comprovação da escolaridade exigida, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Ministério da Educação/Secretária de Educação.
- 12.14. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos profissionais e os comprovantes exigidos na IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 12.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 12.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.17. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 12.18. Autorizar à Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.18.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.19. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento da férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do

prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no subitem "a" do item 1.2 do Anexo VII-B, da referida norma;

12.20. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o profissional do posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.20.1. Nos casos em que não houver substituição tempestiva, o valor do posto não será computado para fins de faturamento/pagamento.

12.21. Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.22. Possuir profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;

12.23. Observar as normas de segurança, pois uma boa prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores; e

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA EPL

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

13.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

13.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.9. Provisionar, nos termos previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada em Conta-depósito Vinculada específica, que será liberada exclusivamente para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

14. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Contratada, por si só e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na pretensa contratação, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.2. No manuseio dos dados a Contratada deverá:

- a) Assinar Termo de Confidencialidade com a Contratante, conforme modelo estabelecido no ANEXO D;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com as cláusulas contratuais;
- c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e garantir que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante;
- e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante; e
- f) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.3.1. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao gestor da execução dos contratos, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e normas internas da EPL.

17.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado da EPL, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- g) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- h) Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- i) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- j) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a Contratada deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.7. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.8. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Economia.

17.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.10. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no ANEXO G deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.5. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as disposições deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. PAGAMENTO

20.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, o fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

20.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

20.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) os valores retidos a título de tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

20.5. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto de até 30 (trinta) trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.6. Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 tx = percentual da taxa anual = 6%

20.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

20.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos às retenções legais cabíveis.

21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no artigo 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.5. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Os insumos não decorrentes da mão de obra poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

22.5. O reajuste será precedido de solicitação por escrito da Contratada.

- 22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.7. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês da proposta apresentada

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

22.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.9. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. Respeitadas as disposições do item 22.1 deste Termo de Referência, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

23.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.6.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

23.6.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.9. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.13.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.15. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Tendo como base o Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

24.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

24.3. A sanção prevista no item III poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados;

24.4. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela – Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor total do contrato)
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá/identificação	1	Por emp
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por e
3	Subcontratar o serviço	6	
4	Danificar equipamentos, móveis e/ou utensílios por culpa ou dolo de seus agentes	5	
5	Utilizar as dependências da EPL para fins diversos do objeto do contrato	5	
6	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por c
7	Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato	3	
8	Deixar de entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por c
9	Deixar de fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por e

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

24.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias digitais do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, observando-se, em especial, as disposições do artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

25.2. Considerando a especificidade do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento do objeto, quantidades e vigência, utilizou-se como parâmetro para obtenção dos preços de referência as hipóteses dos incisos II e IV, que versam, respectivamente, sobre aquisições e contratações similares e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

25.3. Isto posto, para a formação do valor estimado da contratação, foi considerado como metodologia para obtenção do preço de referência a média, dentre os obtidos nas pesquisas realizadas, conforme mapa comparativo de preços, ANEXO B deste Termo de Referência.

25.4. Assim, conforme Mapa Comparativo de Preços, ANEXO B, o preço estimado máximo anual é de R\$ 488.877,96 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

26. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, considerados os valores referentes aos serviços de recepção, copeiragem, garçom, carregador e encarregado.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. Nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com cláusula resolutiva até que seja concluído o procedimento licitatório tratado no processo SEI 50840.000233/2020-41, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que hajam preços e condições vantajosas para a EPL.

27.1.1. Em havendo rescisão antecipada, não caberá nenhuma indenização à Contratada, salvo o saldo de pagamento sobre os serviços eventualmente prestados.

28. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por acordo entre as partes, na forma do art. 72, da Lei n.º 13.303/2016.

28.2. A Contratada aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado.

29. DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

29.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

29.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.2.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

29.2.3. A subcontratação do objeto contratual;

29.2.4. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

29.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

29.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.2.7. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;

29.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, e;

29.2.9. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

29.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

29.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.3.3. Indenizações e multas.

29.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

30. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

30.1. A Contratada deverá apresentar à EPL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EPL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

30.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

30.3. Em caso de fiança bancária ou seguro-garantia, a avaliação dos termos do instrumento de constituição de garantia será realizada pela GELIC, devendo a Contratada apresentar documento que esteja adequado às condições fixadas pela EPL.

- 30.4. Não serão aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude da cobertura da garantia, ou que estejam em desacordo com os padrões eventualmente fixados pelos órgãos reguladores.
- 30.5. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo contratualmente fixado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 30.6. Quando a garantia se tratar de caução haverá incidência da correção monetária.
- 30.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 30.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 30.7.2. Prejuízos diretos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 30.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela EPL à Contratada; e
 - 30.7.4. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela Contratada, quando couber.
- 30.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do conteúdo deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.
- 30.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 30.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 30.11. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 30.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 30.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 30.14. Será considerada extinta a garantia:
- 30.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - 30.14.2. no prazo de até 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 30.15. A EPL não executará a garantia na ocorrência comprovada e reconhecida em processo administrativo de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 30.15.1. caso fortuito ou de força maior;
 - 30.15.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 30.15.3. descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL, e;
 - 30.15.4. atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da EPL.
- 30.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 30.17. A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e mais 3 (três) meses excedentes.
- 30.18. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança o fiador deverá renunciar de forma escrita os benefícios constantes do art. 827, do Código Civil.
- 30.19. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 30.20. A garantia somente será liberada após três meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de substancial modificação do valor total contratado.
- 30.21. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada, mantendo os mesmos percentuais estabelecidos.

31. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

31.1.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelas empresas públicas e sociedades de economia mista da esfera federal, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, será exigido da Contratada a seguinte condição de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto semelhante ao da contratação por período não inferior a 3 (três) anos.

31.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

31.1.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea “a” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

31.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

31.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

31.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

31.2. Da Proposta de Preço adequada ao melhor lance

31.2.1. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes estabelecidos no Anexo VII – D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e ANEXO E deste Termo de Referência, sendo uma planilha para cada Posto de trabalho, nas quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos tais como: auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, e outros.

- 31.2.2. A Proposta de Preço adequada ao melhor lance ofertado deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO E, contendo os valores consolidados de cada item, de acordo com as quantidades apresentadas na planilha.
- 31.2.3. Deverão ser observados ainda, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devendo a proposta conter, no mínimo:
- descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - data de emissão; e
 - nome completo e identificação do responsável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 32.2. Em total consonância com as boas práticas vigentes nesta EPL, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre a EPL (fiscais, gestores e autoridades competentes) e a pretenso contratada (prepostos e representantes legais) serão realizadas por meio dos correios eletrônicos institucionais, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura do contrato.
- 32.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.
- 32.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

33. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 33.1. ANEXO A - PLANILHA DE DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E MATERIAIS
- 33.2. ANEXO B - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
- 33.3. ANEXO C - MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
- 33.4. ANEXO D - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- 33.5. ANEXO E - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 33.6. ANEXO F - DECLARAÇÃO DE VISTORIA/ DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
- 33.7. ANEXO G - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
- 33.8. ANEXO H - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 33.9. ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

34. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 34.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda constante do processo de contratação.
- 34.2. Após instrução processual, submetemos o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019, c/c o art. 34, do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para ciência e posterior envio ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprovar o presente Termo de Referência e encaminhá-lo** à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinado eletronicamente)</i> ANA LILIA LIMA DOS SANTOS SIAPE: 1701206	<i>(assinado eletronicamente)</i> MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA SIAPE: 1965705

De acordo. Submeto o presente Termo de Referência ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprová-lo** e encaminhá-lo à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

Autoridade Máxima da Gerência de Logística e Tecnologia da Informação

DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
Gerente de Logística e Tecnologia da Informação
SIAPE: 1063600



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Lima dos Santos, Coordenador(a)**, em 05/10/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Assistente I**, em 05/10/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Campos Borges de Medeiros, Gerente**, em 05/10/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4675061** e o código CRC **FFB76246**.

1.



Referência: Processo nº 50840.101740/2021-81



SEI nº 4675061

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br